

## COMITÊ DE AUDITORIA

### ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Às 14h00 do dia 1º de agosto de 2019, na sala de reunião do Conselho, localizada no 3º andar, do Ed. Sede do Serpro, em Brasília, realizou-se a 14ª Reunião Extraordinária de 2019 do Comitê de Auditoria do Serpro – COAUD, sob a presidência do senhor Mauro Rodrigues Uchôa, com a presença dos senhores Luiz Cláudio Moraes e Rodrigo Pereira de Mello, Membros do Comitê. Também se fizeram presentes, durante os trabalhos do Colegiado, os senhores Nilton Rocha de Araújo e André Henrique Fagundes Schirmer, Assessores, no exercício das atividades de Secretaria-executiva do Comitê.

**1. ABERTURA** – O Presidente do Comitê abriu a reunião, verificando a presença do quórum e fazendo a leitura da pauta do dia.

**2. COMUNICADOS E INFORMES** –

**2.1.** Foram disponibilizadas no SerproDrive as seguintes Atas: 1ª Assembleia Geral Extraordinária, 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração (CA), 6ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal (CF), 24ª à 26ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Executiva (DIREX).

**2.2.** Foi disponibilizado Comunicado Interno com as informações sobre o Monitoramento Integrado de Mídias do mês de junho de 2019.

**2.3.** Foi comunicada a antecipação da reunião do CA do dia 27 para 26 de agosto de 2019.

**3. DEMANDA DE REUNIÕES ANTERIORES** –

**3.1.** Foram assinadas as seguintes Atas: 12ª e 13ª Reuniões Ordinárias e 11ª e 13ª Reuniões Extraordinárias.

**3.2.** Foi informado que a conclusão do Plano de Continuidade de Negócios do Serpros está prevista para dezembro de 2019. O Colegiado registrou ciência do assunto.

**4. RELATÓRIO DE INTEGRIDADE** – Foram disponibilizados no SerproDrive os seguintes documentos: (i) Relatório de Integridade – 1º semestre de 2019, e (ii) Apresentação do Relatório de Integridade. A convite do Presidente do COAUD compareceram à reunião para tratar deste assunto os senhores Tiago de Andrade Lima Coelho, Superintendente de Controles Riscos e Conformidade, e Francisco de Assis da Silva Ribeiro, Gerente do Departamento de Conformidade e Integridade. A apresentação abordou sobre as atividades do primeiro semestre de 2019 realizadas pelas instâncias que compõem o Comitê de Integridade do Serpro (COINT), destacando as ações que integram os pilares do Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT): prevenção, detecção, punição e remediação, assim agrupados de modo a fortalecer a atuação integrada desses instrumentos e das diversas áreas no enfrentamento às irregularidades, às fraudes, à corrupção e aos desvios éticos. O Colegiado registrou ciência do assunto e solicitou (a) que a Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade avalie a possibilidade de inserção, na área de trabalho dos empregados do

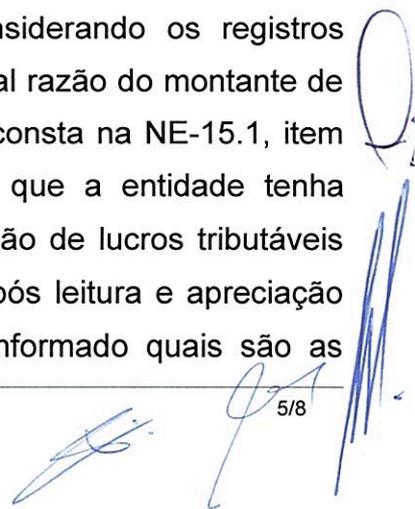
Serpro, de algum meio (por exemplo uma janela de *pop up*) que permita ao empregado dar ciência quanto à Norma Serpro GP 077 – Conflito de Interesses. **5.**

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO 1º SEMESTRE DE 2019** – Foi disponibilizado no SerproDrive o relatório com a versão prévia das Demonstrações Contábeis e das Notas Explicativas do segundo trimestre de 2019. A convite do Presidente do COAUD compareceram à reunião para tratar deste assunto, bem como dos temas subsequentes, a senhora Carla Ribeiro Alves Marques, Gerente do Departamento de Gestão Contábil, e os senhores Antônio Vasconcelos Mota Longo, Gerente do Departamento de Avaliação Corporativa e Informações Gerenciais, Carlos Rodrigo da Silva Santana, Chefe da Divisão de Análise, Projeções e Informações Empresariais, e Cecília de Souza Costa, Analista da Divisão de Tributos. Também participaram da reunião os senhores Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira e Phillipe de Aquino Pereira, representantes da AUDIMEC Auditores Independentes. Em seu escopo o documento apresenta a prévia das demonstrações financeiras, as quais servirão de referência, por parte do COAUD, para acompanhamento da elaboração do relatório contábil do primeiro semestre de 2019. Relativo ao tema, a partir de anterior questionamento formulado por e-mail de 25 de julho de 2019, o COAUD realizou seus questionamentos e obteve as seguintes respostas, encaminhadas por e-mail de 29 de julho de 2019 pela Superintendente de Controladoria, senhora Edilene dos Reis Rocha Araújo: **5.1.** Sobre o que consta no terceiro parágrafo textual da NE-7: 5.1.1. Perguntado qual foi o valor homologado e qual foi o valor não homologado, pela Receita Federal, da compensação almejada pelo Serpro sobre valores do "saldo negativo de IRPJ" do ano de 2007, foi respondido que o Crédito constituído (Base negativa IRPJ): R\$ 67.702.335,30; Homologado: R\$ 67.347.417,03; Não homologado (Em discussão com a Receita Federal do Brasil (RFB)): R\$ 354.918,27. A compensação/restituição do crédito só poderá ser realizada após o encerramento do Processo Administrativo junto a RFB. 5.1.2. Perguntado qual foi a razão da não homologação, foi respondido que a RFB, ao consolidar as DIRFs dos clientes do Serpro, não identificou algumas retenções tributárias informadas pela empresa via PERDCOMP, com isso, se fez necessário apresentar Processo Administrativo para demonstrar/comprovar o direito creditório. 5.1.3. Perguntado qual a situação atual da respectiva discussão administrativa (ali informada), foi respondido que o processo encontra-se no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e a sua última movimentação se deu em 22 de maio de 2017 e que a RFB não informa sobre prazos de julgamento de Processos Administrativos (sem previsão de julgamento). **5.2.** Sobre o que consta no segundo parágrafo textual da NE-8, o Colegiado verificou, que ali segue-se registrando, com incorreção tanto factual quanto técnica, a situação dos débitos

fiscais ali descritos, matéria: (i) que foi expressamente tratada por este COAUD com a Superintendência de Controladoria (SUPCO) nas NEs das Demonstrações Finais de 2018 (tanto em reunião SUPCO/COAUD, quanto novamente na reunião SUPCO/COAUD/CA), quando foram apontadas aquelas incorreções informativas; (ii) que a SUPCO, então, assegurou a este COAUD haver realizado os devidos ajustes no correspondente registro: assim, o ponto necessita de um esclarecimento claro, completo e contundente pela SUPCO, não pela materialidade do item mas por representar – salvo melhor juízo – tanto manifesta desconsideração às indicações anteriormente formuladas no ponto pelo COAUD quanto manifesta inconsistência no retorno então prestado pela SUPCO ao COAUD sobre este tema. Foi respondido que houve erro na manutenção da referida nota explicativa, uma vez que, a exemplo do primeiro trimestre de 2019, o item sequer deveria ser mencionado. Adicionalmente destacou-se que a versão das notas explicativas encaminhada se refere a prévia do documento, carecendo de revisões e que, de forma alguma, houve desconsideração das indicações anteriores do COAUD, tendo havido, exclusivamente, incorreção na manutenção da nota no documento, haja vista que na elaboração das notas trimestrais não foi utilizado como base o documento das demonstrações anuais (que já continham a correção de redação). 5.3. Considerando os registros efetuados na NE-14, o COAUD observou que: primeiro, na planilha que consta na parte inicial da NE-14 se fala em "ISS Renegociado" (R\$ 23,4) e fala em "ISS a recolher" (R\$ 22,4); segundo, na planilha que consta na NE-14.1 se fala em "ISS" (ao lado de ICMS); e, terceiro no texto que consta na NE-14.2 se fala em "ISS a recolher – parcelamento", perante a Prefeitura de SP/SP, no valor de R\$ 23,4 Milhões, sendo daí indagado: 5.3.1. Do ponto de vista "factual" (ressaltando que as mesmas observações/considerações aqui apresentadas valem, comparativamente, para a referência a "ISS Renegociado" na NE-20); 5.3.1.1. Qual seria a diferença entre "ISS Renegociado" (R\$ 23,4) e "ISS a recolher" (R\$ 22,4) na NE-14? Foi respondido que ambos são passivos referentes ao ISS sobre a prestação de serviços Serpro, e a diferença entre eles se refere ao fato de que o primeiro, conforme detalhado na Nota 14.2, representa saldo de parcelamentos administrativos efetuados entre 2014 e 2017. 5.3.1.2. Sobre porque o valor informado a título de "ISS a recolher" na NE-14 não bate com o valor informado ao mesmo título/nome na NE-14.2 (este, daqui, ainda que a título de "ISS a recolher", sim bate com o valor a título de "ISS Renegociado" na NE-14), foi respondido que o título da nota 14.2 foi devidamente corrigido para ISS Renegociado. 5.3.1.3. A que corresponderia o "ISS" distintamente informado na NE-14.1, foi respondido que o item 14.1 representa a abertura do primeiro item (Passivo Fiscal Diferido) da planilha constante

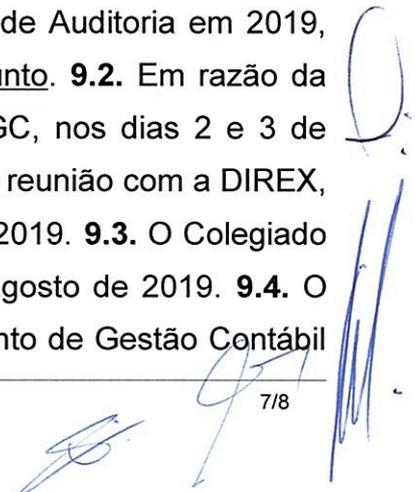
na parte inicial da NE-14, assim, o ISS ali mencionado representa o valor diferido do imposto sobre as estimativas relativas ao CPC 47. Visando facilitar a leitura foram incluídas referências adicionais específicas às notas na planilha da NE-14. 5.3.2. Do ponto de vista "jurídico" o COAUD perguntou: 5.3.2.1. Por que se está pagando/recolhendo (ou prevendo o pagamento/recolhimento) de todos esses valores de ISS se, a juízo do Serpro (conforme anteriormente informado a este COAUD), a partir do reconhecimento imunitário perante o Supremo Tribunal Federal (STF) - ainda que a partir de um caso específico havido no âmbito da administração tributária do Governo do Distrito Federal (GDF) - não mais haveria a necessidade/exigibilidade neste reconhecimento/pagamento/recolhimento? Foi respondido que o item 15 da decisão ACO 2.658/DF concedeu, de forma expressa, a imunidade tributária ao Serpro apenas para os tributos estaduais, não alcançando os tributos municipais e, portanto, a aplicação da imunidade tributária ao ISSQN dependerá de avaliação jurídica, motivo pelo qual se sugeriu encaminhar o questionamento à Superintendência Jurídica (SUPJU). 5.3.2.2. Após leitura e apreciação da resposta acima descrita, a partir de anterior questionamento formulado por e-mail de 30 de julho de 2019, o Colegiado solicitou à SUPJU, os seguintes esclarecimentos, que foram respondidos por e-mail de 31 de julho de 2019 pelo senhor Juliano Couto Gondim Naves, Superintendente Jurídico: 5.3.2.2.1. Se a petição inicial do Serpro na ACO nº 2.658 ajuizada perante o STF requeria, apenas, o reconhecimento de imunidade tributária recíproca relativamente aos "impostos estaduais" (conforme constou no dispositivo decisório, item 15, da decisão meritória monocrática ali proferida em 06/04/2018) ou se, distintamente, naquela petição inicial foi requerido o reconhecimento de imunidade tributária recíproca relativamente aos "impostos" em geral (ou, quando menos, relativamente aos "impostos estaduais" e também aos "impostos municipais")? e, se acaso a antes referida petição inicial não tenha sido exclusiva e especificamente sobre "impostos estaduais", porque este ponto, naquela também antes referida decisão meritória monocrática de 06/04/2018 ali proferida, não houve manifestação de "embargos de declaração" (ou outro instrumento processual eventualmente julgado como cabível) para esclarecimento deste ponto? Foi respondido que em relação aos pedidos insculpidos na ACO nº 2.658 cumpria registrar: (i) a estratégia de ingresso com a ação civil originária diretamente ao STF surgiu com a autuação fiscal, proveniente do GDF, que sustentava a existência de fato gerador do ICMS sobre serviços de comunicação supostamente prestados pelo Serpro de janeiro de 2005 a março de 2010, totalizando um débito tributário de R\$ 124.400.562,81 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos); (ii) este instrumento

processual, fulcrado no art. 102, I, "f", da Constituição Federal, apenas engloba conflitos federativos concretos, o que, por sua natureza, não importa efeitos *erga omnes*; e (iii) logo, a ação proposta visou a desconstituição da autuação fiscal gerada pelo GDF, com base na imunidade tributária. Assim, a decisão monocrática, transitada em julgado em seu mérito, incide tão somente sobre o caso concreto, com efeitos *inter partes*, sendo este o motivo da fundamentação da decisão do Ministro se referir apenas ao tributo estadual (ICMS), uma vez que foi este objeto que foi colocado sob sua apreciação; e 5.3.2.2.2. Independentemente da resposta ao item anterior, qual é, à vista dos fundamentos adotados pelo STF na decisão meritória monocrática de 06/04/2018, o posicionamento da SUPJU relativamente à titularidade, ou não, pelo Serpro, de imunidade tributária (sob o fundamento da imunidade tributária recíproca do art. 150, VI, "a" da Constituição de 1988) para os "impostos municipais" e/ou para os "impostos federais"? Foi respondido que a visão externada pela SUPJU, visando a segurança jurídica da empresa, é que a decisão monocrática possui efeitos entre as partes processuais (Serpro e GDF), não podendo ser estendidos a pessoas políticas estranhas à relação processual, ainda que, para estas, há de se registrar a importância do precedente do STF, que poderá ser utilizada em demandas imunizantes aos demais entes tributantes, inclusive, a estratégia adotada e já executada é o pedido administrativo de imunidade tributária junto às Secretarias de Fazenda, aguardando levar o assunto ao Poder Judiciário quando (e se) ocorrer uma resposta denegatória. Além disso, o Serpro está preparando uma consulta formal à COSIT/RFB com a finalidade de apurar a parcela imune dos tributos IRPJ e CSLL devidos em função das receitas e dos lucros decorrentes da venda de bens e serviços prestados às entidades da Administração Pública direta e indireta, em razão da extensão da imunidade assegurada pelo art. 150, VI, "a", da Constituição Federal, confirmada pela decisão no âmbito da ACO nº 2.658 pelo método do "lucro da exploração". Ademais, a consulta que está sendo formulada questionará também se é aplicável o método proporcional para a apuração das receitas sujeitas à tributação pelas contribuições do PIS/PASEP e da COFINS com base na relação entre as receitas líquidas das atividades que gozam de imunidade e a receita líquida total. **5.4.** Considerando os registros efetuados na NE-15 o Colegiado perguntou: 5.4.1. Qual a principal razão do montante de "prejuízo fiscal (...) não constituído em ativo fiscal diferido" que consta na NE-15.1, item b.2, foi respondido que somente deve ser constituído desde que a entidade tenha histórico de lucratividade acompanhado da expectativa da geração de lucros tributáveis futuros, conforme normas de procedimentos contábeis. 5.4.2. Após leitura e apreciação da resposta acima descrita, o Colegiado solicitou que fosse informado quais são as



normas (internas e/ou externas) que orientam este procedimento. Por e-mail de 31 de julho de 2019 o senhor Felipe Melo Barjud, Gerente do Departamento de Gestão Tributária, respondeu que se refere a NBC TG 32 – Tributos Sobre o Lucro, itens 5 e 37, e IBRACON NPC 25 – Contabilização do IR e C.S. (Imposto de Renda e da Contribuição Social), itens 4 e 19/21. 5.4.3. O COAUD apontou que há dois erros redacionais de concordância no parágrafo textual que fecha a NE-15.1, porque tanto "confrontados" (no início da segunda linha) quanto "resultou" (no meio da mesma segunda linha) deveriam (salvo melhor juízo) estar redacionalmente concordantes com "despesas" (no início da primeira linha). Informou-se que a correção na NE-15.1 seria efetuada. 5.4.4. No parágrafo textual que fecha a NE-15.3 onde se fala em "R\$ 412,1" está se referindo ao valor de "R\$ 412.035,8"? se sim, não dever-se-ia grafar "R\$ 412,0"? Respondeu-se que de fato se refere ao valor mencionado e que a correção seria devidamente efetuada na versão atual das NE. O Colegiado registrou ciência do assunto e solicitou (b) à Superintendência Jurídica (SUPJU) que encaminhe o documento que comprova ou justifica a inexigibilidade da contratação e a aprovação pela Diretoria do escritório de advocacia que cuidou da petição inicial do Serpro na ACO nº 2.658 ajuizada perante o STF (item 5.3.2.2.1). **6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO 1º SEMESTRE DE 2019** – Foi disponibilizada no SerproDrive a apresentação: Análise Econômico-financeira de junho de 2019. A apresentação baseou-se nos dados publicados do Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Execução Financeira (Fluxo de Caixa e Relatório de Inadimplência) e Orçamento Gerencial, conforme sistemas internos. Neste sentido, foram realizados comentários sobre: (i) os indicadores de desempenho empresarial e econômico-financeiros; (ii) análise das principais contas da DRE; (iii) análise dos resultados operacional, financeiro e de tributos; (iv) receita bruta de vendas; (v) análise da produtividade; (vi) análise das despesas; (vii) análise do BP; (viii) execução financeira; e (ix) outras informações concernentes ao tema. O Colegiado também foi informado quanto ao descompasso entre a execução econômica e a financeira e da possibilidade do surgimento de um possível cenário de contingenciamento. Perguntado pelo COAUD se o Serpro possui política de pagamento a fornecedores em situação de eventual insuficiência, foi respondido pela área responsável que sim. Diante dessa resposta o COAUD registrou ciência do assunto e recomendou (c) que a Superintendência de Controladoria (SUPCO) verifique a necessidade de atualização da citada política e solicitou: (d) que se encaminhe ao COAUD a política existente; (e) que se averigue a existência de valores inadimplidos que estejam na eminência de vencer em 180 dias; (f)

que se averigüe a existência de valores inadimplidos com prazo superior a 3 anos, quais foram as medidas adotadas para cobrança e se há risco de prescrição. **7. ESTUDO SOBRE OS CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS** – Foi disponibilizado no SerproDrive o documento: Estudo sobre definições do Custo dos Serviços Prestados (CSP). A apresentação teve como foco apresentar estudo que avalia a forma de classificação dos custos do Serpro, demonstrando o impacto na composição de gastos com a mudança na estimativa contábil baseada em critérios aderentes ao que preza a literatura técnica. O Colegiado registrou ciência do assunto. Ao final desta apresentação permaneceram na sala de reunião para tratar do tema seguinte os Auditores Independente. Os demais convidados se retiram da sala. **8. REUNIÃO COM OS AUDITORES INDEPENDENTES** – Os Auditores Independentes da AUDIMEC apresentaram ao COAUD informações detalhadas das contas do Serpro e informaram que, mantidos os padrões atuais de escrituração, a Empresa não terá surpresas em suas contas até o final do ano, além disso, comentou que houve significativa melhora nos registros contábeis. Durante a exposição o Comitê perguntou: **8.1.** Se as taxas de depreciação estão em conformidade com os normativos. Foi respondido que não há pendências neste quesito e que elas estão regulares. A AUDIMEC informou ainda que estão sendo feitos estudos sobre os valores registrados como imobilizado e intangível quando da adoção da normas internacionais de contabilidade, no ano de 2010, e seus possíveis ajustes e reflexos presentes; **8.2.** Perguntado sobre a adoção do lançamento mensal dos Juros sobre o Capital Próprio, foi respondido que essa mudança está em conformidade com as práticas contábeis e que a mudança seria benéfica para a Empresa. O COAUD registrou ciência do assunto. **9. ASSUNTOS GERAIS – Ações de Controle Interno/Externo – 9.1.** Foi disponibilizado no SerproDrive o Sumário Executivo das Ações de Controle Interno/Externo de julho de 2019. O documento visa apresentar, dentre outras informações: (i) a Estratégia da Função de Auditoria Interna (AUDIN) do período 2019-2020; (ii) os resultados da aplicação do Questionário de Autoavaliação dos Controles Internos; (iii) a síntese do andamento dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU; e (iv) a evolução das recomendações e ocorrências que se encontram em acompanhamento no Sistema de Auditoria em 2019, dentre outras informações. O Colegiado registrou ciência do assunto. **9.2.** Em razão da participação dos Membros do COAUD no 20º Congresso do IBGC, nos dias 2 e 3 de setembro de 2019, em São Paulo, o Colegiado solicitou para que a reunião com a DIREX, prevista para o dia 3, seja remarcada para dia 17 de setembro de 2019. **9.3.** O Colegiado transferiu sua 15ª Reunião Ordinária do dia 8 para o dia 15 de agosto de 2019. **9.4.** O Colegiado concordou com a solicitação da Gerente do Departamento de Gestão Contábil



e dos Auditores Independentes e antecipou a reunião inicialmente prevista para o dia 7 de novembro, para o dia 29 de outubro de 2019. **10. PRÓXIMA REUNIÃO** – O Colegiado confirmou a data da 15ª Reunião Ordinária de 2019, no dia 15 de agosto de 2019, a partir das 14h00. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, às 17h40, e eu, Nilton Rocha de Araújo, por ordem do Presidente do COAUD, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Membros do Comitê e por mim.



MAURO RODRIGUES UCHÔA  
Presidente

RODRIGO PEREIRA DE MELLO  
Membro



LUIZ CLÁUDIO MORAES  
Membro

Nilton Rochà de Araújo  
Assessor  
Secretaria-executiva do COAUD